

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 5165

*Aprova o Regimento Interno da
Subprocuradoria-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Subprocuradoria-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5165/2015

**REGULAMENTO INTERNO DA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

**DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

Art. 1º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos é órgão vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, que tem como função precípua exercer por delegação e de forma concorrente, as atribuições administrativas e de execução do Procurador-Geral de Justiça, contando com estrutura administrativa própria.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos é distribuída conforme naturezas e níveis de atuação hierárquica:

- I - Direção Superior: o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- II - Assessoramento: o Gabinete e as Assessorias;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

- III - Execução Finalística: o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e as Coordenadorias de Recursos;
- IV - Apoio Administrativo: o Departamento de Distribuição e Controle Processual.

Art. 3º O detalhamento desta Estrutura Organizacional Básica compreende:

- I - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- II - Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Assessoria Jurídica Especializada:
 - a) Núcleo Criminal;
 - b) Núcleo Cível;
 - c) Núcleo de Controle de Constitucionalidade;
 - d) Núcleo de Combate a Crimes Funcionais praticados por Prefeitos;
 - e) Núcleo de Incentivo à Autocomposição de Conflitos e à Cultura de Paz; e
 - f) Núcleo de Projetos Especiais;
- V - Coordenadorias de Recursos:
 - a) Coordenadoria de Recursos Cíveis; e
 - b) Coordenadoria de Recursos Criminais;
- VI - Departamento de Distribuição e Controle Processual.

§ 1º O organograma, representação gráfica desta estrutura organizacional, é parte integrante deste documento.

§ 2º Para fins deste regulamento serão consideradas equivalentes as

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

expressões:

- a) Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Subprocuradoria Jurídica, Subprocuradoria ou SUBJUR;
- b) Ministério Público do Estado do Paraná, Instituição ou MP-PR e,
- c) Procuradoria-Geral de Justiça ou PGJ.

TÍTULO III

**DO CAMPO FUNCIONAL DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

CAPÍTULO I

**DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

Art. 4º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos exerce, mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça as atribuições administrativas e de execução abaixo descritas.

§ 1º São suas atribuições administrativas:

- I - substituir o Procurador-Geral de Justiça nos casos de afastamento, impedimento e suspeição;
- II - coordenar o recebimento e a distribuição dos processos oriundos dos Tribunais, entre os Procuradores de Justiça com atuação perante os respectivos colegiados, obedecida a respectiva classificação ou designação;
- III - remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, relatório dos processos recebidos e das manifestações emitidas pelos Procuradores de Justiça junto aos Tribunais;
- IV - dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público;
- V - representar sobre falta disciplinar ou incontinência de conduta de autoridade judiciária ou servidor da justiça;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

- VI - representar pela instauração de processo disciplinar, quando a falta funcional de integrante do MP-PR chegar a seu conhecimento ou do Procurador-Geral de Justiça;
- VII - afastar o indiciado do exercício do cargo, durante o processo disciplinar, sem prejuízo de seu subsídio e vantagens;
- VIII - decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- IX - conhecer e decidir a respeito das suspeições ou impedimentos de membros do Ministério Público;
- X - determinar a publicação de edital ou remessa de correspondência registrada, para conhecimento do interessado relativamente às decisões de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação, nos casos de atribuição originária;
- XI - integrar o Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma da regulamentação pertinente;
- XII - elaborar e submeter ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, relativos à sua própria área de atuação;
- XIII - coordenar e promover por todos os meios disponíveis, a uniformização dos entendimentos entre os órgãos do Ministério Público, divulgando os respectivos enunciados e também as notas técnicas, na página da internet da SUBJUR;
- XIV - desenvolver política institucional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, por meio da autocomposição de conflitos, na perspectiva da cultura de paz, fazendo também a interlocução com outros Ministérios Públicos, com o Tribunal de Justiça e demais parceiros, para promover interna e externamente os mecanismos autocompositivos de conflitos e a disseminação da cultura de paz;
- XV - propor processos de trabalho que contribuam para a modernização na atuação jurídica extraprocessual e processual do Ministério Público;
- XVI - estimular a realização de eventos que propiciem discussões jurídicas

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

sobre temas relevantes do conhecimento jurídico, principalmente quando houver reformas ou modificações na legislação ou de entendimento dos Tribunais, que possam influenciar diretamente nas funções ministeriais;

- XVII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, o relatório anual de atividades inerentes à SUBJUR;
- XVIII - zelar pela gestão de projetos e ações estratégicas relacionadas ao planejamento institucional afetas às unidades administrativas integrantes da SUBJUR, bem como pela manutenção dos registros necessários e pela prestação das correspondentes informações à SUBPLAN; e
- XIX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

§ 2º São suas atribuições de execução:

- I - receber representações e propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestados em face da Constituição Estadual e ação de inconstitucionalidade por omissão em face de preceito da Constituição Estadual, fazendo tramitar o procedimento desde o início e, após a propositura, acompanhando-o perante o órgão competente do Tribunal;
- II - representar para fins de intervenção no Estado ou no Município, com o objetivo de assegurar a observância dos princípios da Constituição Estadual ou promover execução de lei, ordem ou decisão judicial;
- III - representar o Ministério Público nas sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- IV - promover e acompanhar ações e medidas judiciais de competência originária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça em matéria cível e criminal;
- V - ajuizar mandado de injunção quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Governador do Estado, de Secretário de Estado, da Assembleia Legislativa, dos Tribunais de Justiça ou de Contas, ou em outros casos de competência originária dos Tribunais;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

- VI - impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de segurança e *habeas data* contra atos do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, da Presidência do Tribunal de Justiça ou de alguns de seus membros, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado e dos Secretários de Estado;
- VII - propor, nas hipóteses previstas em lei, ações rescisórias de julgados nos casos em que a decisão tiver sido proferida em processo de competência originária dos Tribunais;
- VIII - propor, perante o Tribunal de Justiça, ação civil destinada à decretação da perda do cargo e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público, nas hipóteses previstas na Lei Complementar 85/1999;
- IX - propor, perante o Tribunal de Justiça, ação civil destinada à decretação da perda do cargo de magistrado;
- X - officiar nos processos de decretação de perda de cargo, remoção ou disponibilidade de magistrado;
- XI - exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;
- XII - exercer as atribuições do Ministério Público nos processos aqui mencionados e seus incidentes, quando a ação tiver sido proposta por terceiros, havendo interesse público ou institucional relevantes, para atuar como assistente ou *amicus curiae*;
- XIII - determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;
- XIV - propor e acompanhar ação penal nos casos de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade, nas hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;
- XV - recorrer nos processos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal, e também nos demais processos, sem prejuízo, nesta última hipótese,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

de igual atribuição do Procurador de Justiça oficiante e das Coordenadorias de Recursos;

- XVI - oficial nos precatórios em execução contra a Fazenda Estadual ou Municipal, bem como nos pedidos feitos por exequente, preterido no seu direito de preferência, objetivando o sequestro de quantias necessárias à satisfação do débito, quando for o caso de intervenção do Ministério Público;
- XVII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

§ 3º Ainda incumbe ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos presidir a Comissão de Coordenadores dos Grupos integrantes das Procuradorias de Justiça, com vistas às seguintes finalidades:

- I - estimular discussões relativas ao aprimoramento das atividades funcionais das Procuradorias de Justiça;
- II - buscar a uniformização de entendimentos entre a área de execução afeta à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da assessoria técnica, especializada e das Coordenadorias de Recursos, com as Procuradorias de Justiça, para fixar teses e orientações jurídicas que representem o pensamento institucional sobre os assuntos mais importantes da atuação, de forma a veiculá-los aos demais membros que atuem quer no primeiro, como também no segundo grau de jurisdição;
- III - velar pelas boas condições para o desempenho da função ministerial em segundo grau de jurisdição.

§ 4º As teses e orientações jurídicas aprovadas e encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, serão publicadas na página da internet da SUBJUR, para conhecimento de todos os seus integrantes.

CAPÍTULO II

**DO GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS JURÍDICOS – GAB/SUBJUR**

Art. 5º Ao Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, subordinado ao Subprocurador-Geral, incumbe:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

- I - assistir administrativamente o Subprocurador-Geral no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, organizando as agendas de compromissos, registrando horários e datas, e informando aos interessados com a antecedência necessária;
- II - praticar atividades relacionadas à comunicação interna e externa da SUBJUR;
- III - controlar e acompanhar a movimentação interna e externa de processos, documentos e correspondências da unidade;
- IV - receber a distribuição e o controle, pelos meios devidos, dos autos de processos judiciais encaminhados ao Subprocurador-Geral, pelo Departamento de Distribuição e Controle Processual;
- V - receber, distribuir e controlar, pelos meios devidos, os autos de processos administrativos encaminhados ao Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos;
- VI - elaborar o recebimento e a juntada de despachos, ofícios, cartas de ordem, notificações, expedientes e correspondências afetas à Subprocuradoria, bem como realizar o gerenciamento das informações internas para melhor inter-relação entre os segmentos especializados da área;
- VII - controlar o prazo de expedientes que se encontram em arquivo provisório aguardando resposta de diligências;
- VIII - manter em segredo as tarefas oficialmente declaradas de caráter reservado, sigiloso ou confidencial, determinadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou pela Assessoria Jurídica Especializada;
- IX - organizar, controlar e atualizar os arquivos de documentos ativos, inativos e bibliográficos, bem como pastas, inclusive eletrônicas, referentes à unidade;
- X - providenciar as requisições de material permanente e de consumo e de outras ações necessárias ao desempenho das atividades da SUBJUR;
- XI - indicar às unidades administrativas competentes as necessidades

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

específicas da SUBJUR, relativas à contratação de serviços e ao provimento de bens móveis, equipamentos e componentes de informática, para a adoção das medidas cabíveis, prestando-lhes todas as informações pertinentes;

- XII - atender ao público, interno e externo, presencial ou por meio telefônico ou eletrônico, prestando informações acerca do andamento dos feitos em trâmite na SUBJUR;
- XIII - manter atualizada a página eletrônica da SUBJUR, bem como monitorar constantemente o desenvolvimento dela, observadas as diretrizes gerais de comunicação da Instituição;
- XIV - elaborar relatório de atividades da SUBJUR para submetê-lo à aprovação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- XV - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários lotados na unidade;
- XVI - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas na sua área de atuação.

§ 1º O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete, designado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

§ 2º Integra o Gabinete, o serviço de secretaria exercido para apoio à direção superior da SUBJUR.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 6º A Assessoria Técnica diretamente subordinada ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos tem as seguintes incumbências:

- I - assessorar o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos realizando estudos, pesquisas, investigações, manifestações, avaliações, exposições de motivos, análises, representações, atos normativos e minutas, de matérias de interesse da SUBJUR;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

- II - analisar os expedientes administrativos afetos às atribuições da SUBJUR, providenciando os encaminhamentos necessários, elaborando as manifestações respectivas;
- III - analisar e elaborar manifestações nos autos de precatórios em execução contra a Fazenda Estadual ou Municipal, remetidos ao Ministério Público;
- IV - elaborar a manifestação nos autos de pedido de sequestro de verba pública, nos termos do que dispõe a legislação processual civil;
- V - elaborar manifestações em processos de intervenção federal ou estadual por desobediência à ordem judicial consubstanciada no não pagamento do valor consignado em precatório;
- VI - elaborar manifestação em processos administrativos disciplinares e em processos judiciais específicos, neste caso, quando determinado;
- VII - elaborar documentos de comunicação em procedimentos administrativos (informações, ofícios, certidões), quando determinado ou necessário;
- VIII - conferir documentos elaborados pela Secretaria da SUBJUR, bem como manifestações oriundas da Assessoria Jurídica Especializada, quando assim determinado;
- IX - acompanhar o andamento de feitos administrativos e judiciais, quando determinado;
- X - elaborar despachos em feitos oriundos da Assessoria Jurídica Especializada;
- XI - atender citações e intimações da Procuradoria-Geral de Justiça, tomando as providências necessárias para realização dos respectivos atos;
- XII - apoiar a comunicação interna entre os setores da SUBJUR e acompanhar o andamento de feitos administrativos e judiciais;
- XIII - elaborar e acompanhar projetos de interesse da SUBJUR;
- XIV - atender ao público para fim de esclarecer, prestar informações sobre

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

protocolos encaminhados à SUBJUR;

- XV - conferir o material destinado ao acompanhamento, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, dos julgamentos de competência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, da Sessão Cível e da Sessão Criminal, encaminhado pelo Departamento de Distribuição e Controle Processual;
- XVI - executar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, no âmbito de sua esfera de atuação;
- XVII - desempenhar outras atividades que lhe forem na sua área de atuação.

Parágrafo único. Poderão integrar a Assessoria Técnica - AT assessores jurídicos, auditores ou servidores cujas atribuições do cargo ou função sejam compatíveis e necessárias para desempenho das atribuições da SUBJUR.

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

Art. 7º À Assessoria Jurídica Especializada incumbe:

- I - assessorar de forma especializada o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos no desempenho de suas atribuições;
- II - realizar atividades de pesquisa e assessoramento processual, relacionados à SUBJUR;
- III - realizar atividades de natureza jurídica que venham a subsidiar atos e decisões no âmbito da SUBJUR;
- IV - exercer outras atividades que forem determinadas ou conferidas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou que sejam do âmbito de sua atuação.

§ 1º Poderão integrar a Assessoria Jurídica Especializada da SUBJUR, membros da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, mediante designação específica, sem prejuízo das atividades de assessoramento direto ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

§ 2º A Assessoria Jurídica Especializada do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos será subdividida nos seguintes núcleos de atuação:

- I - Núcleo Criminal;
- II - Núcleo Cível;
- III - Núcleo de Controle de Constitucionalidade;
- IV - Núcleo de Combate a Crimes Funcionais praticados por Prefeitos;
- V - Núcleo de Incentivo à Autocomposição de Conflitos e à Cultura de Paz;
- VI - Núcleo de Projetos Especiais.

§ 3º A Assessoria Jurídica Especializada do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, em cada um de seus núcleos, poderá contar com apoio técnico e administrativo próprios, para o melhor desempenho de suas atribuições.

§ 4º Cada Núcleo poderá, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e por designação deste, ser coordenado por um dos membros que o compõem.

Seção I

Núcleo Criminal

Art. 8º O Núcleo Criminal presta assessoria especializada em matéria criminal, excetuada a matéria cuja assessoria é prestada pelo Núcleo de Combate a Crimes Funcionais praticados por Prefeitos, incumbindo-lhe no âmbito das atribuições do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos:

- I - preparar pedido de instauração ou requisição de procedimentos investigatórios visando apurar infrações criminais;
- II - realizar investigações e no seu bojo requisitar e realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos delituosos investigados, sob orientação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

- III - elaborar e acompanhar as medidas cautelares (preliminares e incidentais) previstas na legislação processual e em leis especiais;
- IV - examinar, elaborar, preparar requerimentos ou requisições de diligências nos procedimentos administrativos, representações, peças de informação e outros expedientes;
- V - elaborar peças processuais para interpor ações penais e prosseguir nos processos respectivos até decisão final, elaborando, ainda, alegações finais e todas as manifestações necessárias ao andamento processual deles;
- VI - elaborar manifestações de arquivamento de inquérito policial;
- VII - elaborar manifestações quando a atuação for como fiscal da ordem jurídica, inclusive de declaração de inconstitucionalidade;
- VIII - elaborar as sustentações orais do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídico;
- IX - elaborar manifestação em conflitos de atribuição;
- X - manter atualizadas as informações relativas às atividades e atuação do Núcleo Criminal, na página da SUBJUR na internet, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;
- XI - divulgar os resultados obtidos no âmbito do Núcleo, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;
- XII - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Seção II

Núcleo Cível

Art. 9º O Núcleo Cível presta assessoria especializada em matéria cível, excetuada a matéria cuja assessoria é prestada pelo Núcleo de Controle de Constitucionalidade, incumbindo-lhe no âmbito das atribuições do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e para que ele possa desempenhá-las:

- I - elaborar as manifestações nos processos judiciais na condição de fiscal da ordem jurídica;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

- II - examinar, emitir a manifestação, o requerimento ou requisição de diligências nos procedimentos administrativos, peças de informação e outros expedientes, diante da solicitação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- III - elaborar petições nas ações em que o MP-PR figure como autor, bem como das contestações dos processos em que figure como réu ou litisconsorte passivo;
- IV - elaborar as informações a serem prestadas em mandado de segurança, quando a autoridade coatora for o Procurador-Geral de Justiça;
- V - elaborar as manifestações preparando inclusive eventual sugestão de súmula se houver tendência à formação de precedente;
- VI - preparar peças processuais para impetração de mandados de segurança e *habeas data* contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, da Presidência do Tribunal de Justiça ou de alguns de seus membros, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado e dos Secretários de Estado;
- VII - preparar petição para ações rescisórias de julgados nos casos em que a decisão tiver sido proferida em processo de competência originária dos Tribunais;
- VIII - preparar o mandado de injunção quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Governador do Estado, de Secretário de Estado, da Assembleia Legislativa, dos Tribunais de Justiça ou de Contas, ou outros;
- IX - atuar no sentido da realização do contido no art. 120, incisos II e III, da Constituição Estadual, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes dos Tribunais de Justiça ou de Contas, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;
- X - elaborar as sustentações orais do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- XI - elaborar manifestações em conflitos de atribuição;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

- XII - preparar petições destinadas a iniciar processo que vise à decretação da perda do cargo e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício do MP-PR, nas hipóteses previstas na Lei Complementar 85/1999;
- XIII - preparar petições destinadas a iniciar ação civil destinada à decretação da perda do cargo de magistrado;
- XIV - preparar manifestações nos processos de decretação de perda de cargo, remoção ou disponibilidade de magistrado;
- XV - manter atualizadas as informações relativas às atividades e atuação do Núcleo Cível, na página da SUBJUR na internet, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;
- XVI - divulgar os resultados obtidos no âmbito do Núcleo, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;
- XVII - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Seção III

Núcleo de Controle de Constitucionalidade

Art. 10. O Núcleo de Controle de Constitucionalidade presta assessoria em matéria de constitucionalidade, incumbindo-lhe:

- I - elaborar pronunciamentos provisórios ou definitivos em ações diretas de inconstitucionalidade - ADI, ações diretas de constitucionalidade – ADC e arguições de descumprimento de preceito fundamental – ADPF;
- II - elaborar manifestações provisórias ou definitivas em incidentes de declaração de inconstitucionalidade;
- III - analisar as representações ou peças informativas atinentes à declaração de (in)constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal e estadual em face da Constituição do Estado do Paraná;
- IV - elaborar, por solicitação Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, representações à Procuradoria-Geral da República em caso de inconstitucionalidade de lei estadual ou federal

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

em face da Constituição Federal;

- V - instaurar, mediante supervisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, procedimentos administrativos de controle abstrato de constitucionalidade, de ofício ou mediante provocação;
- VI - instruir, mediante supervisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, os procedimentos de controle abstrato de constitucionalidade;
- VII - acompanhar as ações ajuizadas pelo Procurador-Geral de Justiça em relação ao controle abstrato de constitucionalidade, inclusive, se necessário, interpondo recursos;
- VIII - elaborar as sustentações orais do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- IX - manter atualizadas as informações relativas às atividades e atuação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, na página da SUBJUR na internet, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;
- X - divulgar os resultados obtidos no âmbito do Núcleo, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;
- XI - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Seção IV

Núcleo de Combate a Crimes Funcionais praticados por Prefeitos

Art. 11. O Núcleo de Combate a Crimes Funcionais praticados por Prefeitos presta assessoria criminal, incumbindo-lhe:

- I - oficiar em notícias de fato, inquéritos policiais, procedimentos de investigação criminal e ações penais referentes à prática de crimes funcionais praticados por Prefeitos Municipais;
- II - manter atualizadas as informações relativas às atividades e atuação do Núcleo de Combate a Crimes Funcionais praticados por Prefeitos, na página da SUBJUR na internet, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

- III - divulgar os resultados obtidos no âmbito do Núcleo, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Seção V

**Núcleo de Incentivo à Autocomposição de Conflitos
e à Cultura de Paz**

Art. 12. O Núcleo de Incentivo à Autocomposição de Conflitos e à Cultura de Paz presta assessoria na matéria relativa aos métodos autocompositivos, incumbindo-lhe:

- I - propor ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, no âmbito da Instituição;
- II - atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;
- III - propor a realização de convênios e parcerias para atender à política de incentivo à autocomposição de conflitos;
- IV - estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, dentre outros;
- V - apoiar, acompanhar e orientar projetos e programas voltados à utilização dos mecanismos autocompositivos de conflitos e à disseminação da cultura de paz;
- VI - propor a realização de capacitação de membros e servidores em práticas restaurativas e de autocomposição de conflitos, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- VII - manter atualizada na página da internet da SUBJUR, as informações relativas ao Núcleo, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;
- VIII - divulgar os resultados obtidos no âmbito do Núcleo, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;
- IX - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

Seção VI

Núcleo de Projetos Especiais

Art. 13. O Núcleo de Projetos Especiais presta assessoria nas matérias relativas aos projetos que se destinem a tratar do desenvolvimento de ações estratégicas da Instituição, relativos ao desempenho da sua atividade fim, incumbindo-lhe:

- I - propor ações voltadas à efetivação das metas previstas no mapa estratégico, relativamente a área cível, criminal e especializada;
- II - atuar na interlocução com todos os Centros de Apoio e outras unidades ministeriais que realizem atividade finalística, no sentido de implementar a política de atuação, inclusive no campo interdisciplinar;
- III - fazer a interlocução entre a Instituição, o Conselho Nacional do Ministério Público e outros Ministérios Públicos, com vistas a buscar novas metodologias de atuação e intervenção;
- IV - propor a realização de convênios e parcerias para atender ao desempenho das ações estratégicas institucionais;
- V - estimular os projetos que possam disseminar boas práticas e inovação na Instituição;
- VI - apoiar, acompanhar e orientar projetos e programas que cumpram as finalidades aqui mencionadas;
- VII - propor a realização de capacitação de membros e servidores em práticas que visem atualização do conhecimento jurídico e inovação nas metodologias utilizadas no campo processual, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- VIII - manter atualizada na página da internet da SUBJUR, as informações relativas ao Núcleo, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;
- IX - divulgar resultados obtidos no âmbito do Núcleo, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

X - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO V

DAS COORDENADORIAS DE RECURSOS

Art. 14. As Coordenadorias de Recursos são incumbidas de:

- I - tomar ciência das decisões em segundo grau;
- II - interpor recursos, inclusive para os Tribunais Superiores além de elaborar respostas aos recursos das decisões denegatórias de admissibilidade e fazer a manifestação nos recursos interpostos;
- III - elaborar razões e contrarrazões recursais, inclusive relativas aos recursos especiais e extraordinários, nos processos de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo da atribuição concorrente das Assessorias Especializadas;
- IV - gerenciar o processo de seleção das decisões judiciais que comportem a interposição dos recursos especial e extraordinário, sem prejuízo da atribuição concorrente das Assessorias Especializadas;
- V - acompanhar o andamento dos recursos nos Tribunais, adotando as medidas e diligências necessárias ao seu célere andamento, principalmente a interposição de recursos das decisões denegatórias dos recursos especial e extraordinário;
- VI - interpor outros recursos, ações de impugnação e medidas cautelares;
- VII - fazer a interação com os órgãos de primeira e segunda instâncias do MP-PR, em especial aqueles que oficiarem no processo-sede da decisão recorrida, como parte, interveniente obrigatório ou facultativo, informando-lhes sobre a propositura e decisão final do recurso;
- VIII - manter banco de dados atualizado, acessível a todos os membros do MP-PR, inclusive com o inteiro teor dos recursos elaborados, contando com o suporte da SUBPLAN;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

- IX - manter informações relativas à Coordenadoria de Recursos, para as atualizações devidas na página da SUBJUR na internet;
- X - manter atualizada a página na internet da SUBJUR, as informações relativas às Coordenadorias, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;
- XI - divulgar, os resultados obtidos no âmbito das Coordenadorias, comunicando previamente o Subprocurador-Geral;
- XII - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. São duas as Coordenadorias de Recursos, divididas em razão da matéria:

- a) Coordenadoria de Recursos Cíveis, e
- b) Coordenadoria de Recursos Criminais.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL

Art. 15. Ao Departamento de Distribuição e Controle Processual, unidade organizacional integrante do nível de apoio administrativo, subordinado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos incumbe:

- I - apoiar as Procuradorias de Justiça de forma centralizada, gerenciando e controlando a distribuição de processos judiciais;
- II - realizar tarefas de recebimento, conferência, autuação e encaminhamento dos processos cíveis e criminais, oriundos do Tribunal de Justiça, bem como as petições, para as Procuradorias de Justiça competentes, por meio de sistema de informações próprio;
- III - efetuar a distribuição dos processos autuados aos Procuradores e Promotores de Justiça, designados nas Procuradorias de Justiça, adotando as providências necessárias ao seu recebimento e andamento;
- IV - organizar a remessa das pautas de julgamento do Tribunal de Justiça aos Procuradores de Justiça designados para as sessões,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

fornecendo-lhes cópias das manifestações processuais de segundo grau existentes nos processos submetidos a julgamento;

- V - organizar e encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos a pauta dos julgamentos de competência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, da Sessão Cível e da Sessão Criminal, com cópia das manifestações processuais existentes nos processos submetidos a julgamento;
- VI - realizar tarefas de recebimento, conferência, exame e protocolo das petições oriundas de outros órgãos, entidades ou de pessoa física, autuando-as quando necessário, e encaminhando-as ao seu destino, com o registro de seu trâmite;
- VII - controlar, por meio de sistema de controle de dados, toda a movimentação de recursos ou ações originárias de natureza cível e criminal;
- VIII - expedir certidões e fornecer informações referentes a peças de processos em trânsito, a pedido verbal ou escrito, salvo os casos de segredo de justiça;
- IX - informar sobre a organização e a distribuição semanal de processos ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;
- X - registrar e numerar de forma seriada as manifestações, efetuando sua juntada nos respectivos processos, remetendo-os ao Tribunal de Justiça;
- XI - efetuar a baixa em diligência ou remessa ao arquivo dos processos que transitem em julgado, cumprindo as determinações formais;
- XII - elaborar a emissão de relatório semanal relativo à distribuição de processos;
- XIII - manter arquivo, na unidade, dos documentos e processos de sua competência, observadas as normas arquivísticas adotadas pela Instituição, bem como o fornecimento das respectivas certidões, sempre que solicitado; e
- XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES AOS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA

Art. 16. Aos ocupantes de cargos de chefia, das unidades administrativas da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, competem as seguintes atribuições:

- I - cumprir as determinações emanadas do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- II - assistir ao superior hierárquico em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- III - coordenar a formulação, a gestão e a execução de planos, projetos e ações setoriais e estratégicas relacionadas ao planejamento institucional afetos a sua área de atuação, observadas as orientações técnicas aplicáveis;
- IV - planejar, coordenar e monitorar as ações a serem executadas na unidade sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes institucionais e os planos setoriais de ação;
- V - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;
- VI - atuar como articulador e disseminador de informações/conhecimentos, assegurando a integração de sua equipe de trabalho e desta com outras áreas do MP-PR;
- VII - identificar e propor solução às necessidades de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores sob sua subordinação; e
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos deste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, respeitadas suas competências legais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Anexo à Resolução nº 5165/2015)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS – SUBJUR ORGANOGRAMA

